

Processo nº 11.991-1/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
Assunto Recurso Ordinário – 24.220-9/2010 (Representação de Natureza Interna)
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de julgamento 7-5-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.269/2013-TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **11.991-1/2008**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.702/2011 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário, de fls. 1.684 a 1.699-TC, interposto pelo Sr. Jesuíno Gomes, ex-prefeito do município de Lambari D'Oeste, neste ato representado pelos procuradores Flávio José Ferreira – OAB/MT nº 3.574 e Emanuel Pinheiro – OAB/MT nº 3.978, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 3.343/2010, de fls. 1.678 a 1.680-TC, **mantendo-se** inalterados os termos da decisão recorrida, conforme razões do voto do Relator.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Processo nº 11.991-1/2008
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE
Assunto Recurso Ordinário – 24.220-9/2010 (Representação de Natureza Interna)
Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de julgamento 7-5-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 1.269/2013-TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas